

TABELA VI
CONSTRUTORA LEAL JÚNIOR LTDA. - CNPJ 05.574.132/0001-40
PROCESSO 2013/596154 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 27/2013
-CONTRATO DE SUB ROGAÇÃO Nº 147/2014 -
LOCAL: REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM – MARITUBA

NE	DATA	VALOR	OB	DATA	VALOR	LOCAL	NF	DATA NF	BM	DATA BM
2106	02/10/2014	600.000,00	2684	08/10/2014	593.400,00	Marituba	629	03/10	BM ñ encon- trado	
679	07/05/2015	103.712,81	792	12/05/2015	1.087.900,00	Marituba	718	NF e BM ñ encontrados		
680	07/05/2015	996.287,19								
2075	22/10/2015	602.412,05	2484	06/11/2015	602.412,05	Marituba	810	NF e BM ñ encontrados		
Empenhado ->		2.302.412,05	Ordens Bancá- rias ->		2.283.712,05					

Fonte: Processo Nº 2013/596154

*BM – Boletins de Medição

**NF – Notas Fiscais

Na Tabela VII, a seguir, demonstra-se a soma de todos os pagamentos efetuados pela SEDOP referentes ao contrato nº 24/2014, e suas sub-rogações.

TABELA VII

EMPRESA	EMPENHADO	PAGO	TRIBUTOS
ETEC	15.752.601,18	15.558.450,97	194.150,21
BEST	1.708.360,89	1.669.617,28	38.743,61
CABANO	695.162,97	691.513,36	3.649,61
LEAL JR	2.302.412,05	2.283.712,05	18.700,00
TOTAL	20.458.537,09	20.203.293,66	255.243,43

Fonte: Processo Nº 2013/596154

Na Tabela VIII, verifica-se a diferença apurada entre os valores contratados originalmente e o total pago.

TABELA VIII

EMPRESA	CONTRATO	VALOR
ETEC	Nº 24/2014	15.827.816,58
	3º TAC / 18,64%	2.950.920,00
Total Contratado		18.778.736,58
TOTAL PAGO		20.458.537,09
Diferença pago a maior		1.679.800,51
Diferença percentual		+ 8,94%

Fonte: Processo Nº 2013/596154

III – RESULTADO DOS EXAMES:

1- SUB ROGAÇÕES EM PERCENTUAL SUPERIOR AO PREVISTO NO EDITAL E CONTRATO.

Constatou-se que a SEDOP permitiu sub-rogações ao contrato nº 24/2014, celebrado com a ETEC, que somadas totalizam 53,32 % do contrato original, ou seja, acima do percentual de 50% previsto no edital e no contrato, conforme demonstra-se na Tabela IX a seguir:

TABELA IX

EMPRESA	TIPO	CONTRATO	VALOR
BEST	SUB ROGAÇÃO	Nº 151/2014	(1.379.200,50)
CABANO	SUB ROGAÇÃO	Nº 143/2014	(1.986.178,01)
		Nº 142/2014	(1.901.910,29)
LEAL JR	SUB ROGAÇÃO	Nº 147/2014	(3.172.308,09)
Total Sub rogado = 53,32% do contrato original			(8.439.596,89)
ETEC	ORIGINAL	Nº 24/2014	15.827.816,58

Fonte: Processo Nº 2013/596154

Os termos do edital da concorrência nº 27/2013 e do contrato nº 24/2014, determinam o limite permitido de subcontratações, conforme segue:

Edital da Concorrência Nº 27/2013

...

14.3.3- A CONTRATADA poderá subcontratar a execução de partes da obra no limite de 50%, desde que autorizado pela SEOP mantendo-se a CONTRATADA como única responsável pela integridade dos serviços.

Contrato Nº 24/2014

...

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

...

10.2 A CONTRATADA poderá subcontratar a execução de partes da obra, sempre que haja consentimento prévio da CONTRATANTE que, posteriormente poderá exigir a rescisão do subcontrato, sem qualquer ônus, se entender que a SUBCONTRATADA está prejudicando ou poderá prejudicar a execução da obra, devendo essa condição constar obrigatoriamente do instrumento de contratação. A subcontratação não gera ou estabelece vínculo de nenhuma natureza com a CONTRATANTE e não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da obra. Mesmo havendo subcontratação, a CONTRATADA será a única responsável pela obra junto à CONTRATANTE. Observa-se que há indícios de fraude processual quando a SEDOP permite a sub-rogação de mais da metade da obra de Recuperação e Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas em 16 Municípios na Região de Integração do Tocantins e Região Metropolitana de Belém, celebrada com a ETEC por meio do contrato Nº 24/2014.

Verifica-se que a SEDOP tenta corrigir a irregularidade celebrando o 3º Termo Aditivo com a empresa ETEC, que acrescentou serviços no valor de R\$ 2.950.920,00, em 28/12/2015, 1 (um) ano e 2 (dois) meses depois das assinaturas dos contratos de sub-rogação nºs 142, 143 (Cabano), 147 (Leal Jr.) e 151/2014 (BEST), datados de 24/09/2014, 24/09/2014, 24/09/2014 e 06/10/2014, respectivamente.

RECOMENDAÇÕES:

SEDOP, providenciar para que doravante não celebre contratos de sub-rogações em limites superiores, quando permitidos em editais e contratos, sob pena de, em caso de ocorrência de prejuízo ao erário, apuração de responsabilidades e ressarcimento aos cofres públicos do valor envolvido, quando couber.

A SEDOP, providenciar a apuração de responsabilidade de quem deu causa à irregularidade de admitir as referidas sub-rogações em percentual acima do permitido e ressarcimento ao erário em caso de confirmação de prejuízos causados à administração.

PAGAMENTOS EFETUADOS À EMPRESA ETEC, 52,35 % MAIOR QUE O VALOR RESIDUAL CONTRATADO.

Na Tabela X, a seguir, demonstra-se que a SEDOP pagou R\$ 15.752.601,18, à empresa ETEC, vencedora da Concorrência nº 27/2013, e celebrante do contrato nº 24/2014, com valor original de R\$ 15.827.816,58, que após considerado o 3º Termo Aditivo, que acrescentou R\$ 2.950.920,00, resultou em R\$ 18.778.736,58, contratados.

Porém, após descontados os valores sub-rogados (R\$ 8.439.596,89), o saldo líquido contratado pela ETEC foi de R\$ 10.339.139,69, o que resultou no pagamento a maior de R\$ 5.413.461,49, ou 52,35% do valor residual contratado.

TABELA X

EMPRESA	TIPO	CONTRATOS	VALOR
ETEC	ORIGINAL	Nº 24/2014	15.827.816,58
	Termo Aditivo	3º	2.950.920,00
TOTAL			18.778.736,58
BEST	SUB ROGAÇÃO	Nº 151/2014	(1.379.200,50)
CABANO	SUB ROGAÇÃO	Nº 143/2014	(1.986.178,01)
		Nº 142/2014	(1.901.910,29)
LEAL JR	SUB ROGAÇÃO	Nº 147/2014	(3.172.308,09)
Saldo RESIDUAL Contratual - ETEC			10.339.139,69
Valor Total Recebido pela ETEC			15.752.601,18
Diferença a Maior Recebido pela ETEC			5.413.461,49
Diferença Percentual			+ 52,35%

Fonte: Processo Nº 2013/596154

RECOMENDAÇÃO:

A SEDOP, providenciar e implantar controle efetivo sobre os saldos contratuais, inclusive quando houver sub-rogações, objetivando evitar pagamentos em percentuais acima dos permitidos por Lei, sob pena de sofrer sanções a serem aplicadas por Órgãos de controle e responsabilização de quem deu causa a ilicitude.

AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO OU NOME DAS VIAS URBANAS NA ORDENS DE SERVIÇO OU BOLETINS DE MEDIÇÃO.

Observou-se que, invariavelmente, não há identificação do nome das vias urbanas nos Boletins de Medição, tampouco nas Notas Fiscais, o que dificulta a fiscalização ou a comprovação de que os serviços foram executados, verificou-se ainda que não consta nos autos do processo qualquer Ordem de Serviço que determine o logradouro onde o serviço será executado. A ausência de identificação das vias públicas a serem asfaltadas ou pavimentadas permite a ocorrência de irregularidades como, por exemplo, o superfaturamento, situação em que o serviço não foi executado, porém foi pago, já que não há qualquer comprovação ou indicação do local da execução dos serviços contratados.

RECOMENDAÇÕES:

A SEDOP, providenciar para que doravante em todas as ordens de serviços e boletins de medição sejam registrados os logradouros e/ou os nomes de vias públicas pavimentadas e quando possível anexar registros fotográficos dos locais nos boletins de medição, confirmando os serviços ali demonstrados.

A equipe de engenharia, avaliar "in loco" se os serviços de pavimentação de ruas, dos municípios da Região de Integração do Tocantins e Região Metropolitana de Belém, pagos por meio do Contrato Nº 24/2014, celebrado entre a SEDOP e a empresa ETEC e posterior sub-rogações, foram efetivamente executados.

3- AUSÊNCIA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS.

Verificou-se que, nos exercícios 2015 e 2016, em 5 (cinco) pagamentos efetuados à empresa ETEC e 1 (um) pagamento efetuado à empresa Leal Junior, os valores empenhados são idênticos aos pagos por meio de Ordem Bancária, refletindo os recursos integrais da Notas Fiscais, denotando que não ocorreram as retenções e recolhimentos de tributos municipais (ISS) e federais (INSS).

Nas Tabelas XI e XII, a seguir, demonstra-se os pagamentos e as notas fiscais, no valor total de R\$ 4.412.716,82, que, em tese, não tiveram seus tributos retidos, tampouco seus recolhimentos comprovados nos autos do processo em análise.

TABELA XI

ETEC EMPRESA TÉCNICA LTDA. - CNPJ 05.856.869/0001-56

NE	DATA	VALOR	OB	DATA	VALOR	LOCAL	NF
1826	18/09/2015	519.356,42	2194	25/09/2015	519.356,41	Taiândia	413
2070	22/10/2015	1.154.324,67	2483	06/11/2015	1.154.324,66	Barcarena	419
2073	22/10/2015	644.960,20	2482	06/11/2015	644.960,19	Mocajuba	420
778	18/05/2016	491.663,48	770	18/05/2016	491.663,48	Muju	455
1219	01/07/2016	1.000.000,00	1205	05/07/2016	1.000.000,00	Muju	465
Empenhado ->		3.810.304,77	Pago ->		3.810.304,74		

Fonte: Processo Nº 2013/596154